

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026

(Da Sra. Adriana Ventura)

Requer informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Sr. Wellington Dias, sobre a atuação do Ministério na coordenação do Sistema Único de Assistência Social — SUAS, no cofinanciamento e monitoramento dos serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas e nos protocolos de prevenção à desassistência social em casos de fechamento, interdição ou descontinuidade de Instituições de Longa Permanência para Idosos — ILPIs.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Sr. Wellington Dias, o presente Requerimento de Informação, a fim de que sejam prestados esclarecimentos e fornecida documentação oficial sobre a atuação do Ministério na coordenação federativa do Sistema Único de Assistência Social — SUAS, no cofinanciamento, monitoramento e orientação técnica dos serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas, bem como na prevenção de desassistência social em casos de fechamento, interdição, cassação de licença ou descontinuidade de funcionamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos — ILPIs.



O presente requerimento não busca avaliar o mérito de atos municipais de licenciamento, zoneamento ou fiscalização sanitária, mas verificar se o Governo Federal dispõe de instrumentos de coordenação, cofinanciamento, monitoramento e apoio técnico, no âmbito do SUAS, para prevenir a desassistência social de pessoas idosas acolhidas em instituições que tenham suas atividades interrompidas.

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome informa que o Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas é destinado a pessoas com 60 anos ou mais, independentes ou com algum grau de dependência, e deve ser adotado como medida excepcional quando esgotadas as possibilidades de autossustento e convívio familiar.

Requer-se que as respostas sejam apresentadas item a item, acompanhadas dos documentos comprobatórios em formato pesquisável, com referência a número de processo SEI, data, unidade responsável e controle de versão. Na inexistência de documentos, requer-se manifestação expressa quanto à ausência do registro e a respectiva justificativa administrativa.

1. Serviço de acolhimento para pessoas idosas no âmbito do SUAS

1.1. Informar quais normas, portarias, resoluções, notas técnicas, manuais, orientações ou guias atualmente disciplinam, no âmbito do SUAS, o Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas, encaminhando cópia integral dos respectivos documentos.

1.2. Esclarecer quais são os critérios federais para caracterização, oferta, funcionamento, habilitação e monitoramento do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas, distinguindo, quando aplicável, unidades públicas, entidades da rede socioassistencial privada e instituições privadas sem vínculo com o SUAS.

1.3. Informar de que forma o MDS orienta estados, Distrito Federal e municípios quanto à utilização do acolhimento institucional como medida excepcional, especialmente quando houver risco de abandono, negligência, violação de direitos, ausência de apoio familiar ou impossibilidade de permanência no domicílio.



2. Cofinanciamento federal e cobertura da rede de acolhimento

2.1. Informar quais programas, pisos, blocos de financiamento, transferências ou instrumentos orçamentários são utilizados pelo MDS para cofinanciar serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas no âmbito do SUAS.

2.2. Apresentar, para os anos de 2023, 2024, 2025 e 2026, os valores federais empenhados, liquidados e pagos para serviços de acolhimento de pessoas idosas, discriminados por unidade da Federação e município, quando disponível.

2.3. Informar se o MDS possui levantamento sobre a cobertura da rede de acolhimento institucional para pessoas idosas, incluindo quantidade de unidades cofinanciadas, vagas ofertadas, vagas ocupadas, demanda reprimida e critérios utilizados para expansão ou priorização do cofinanciamento.

3. Monitoramento de unidades, vagas e demanda reprimida

3.1. Informar se o MDS dispõe de base de dados, painel, relatório periódico ou sistema nacional com informações sobre unidades de acolhimento para pessoas idosas no SUAS, incluindo quantidade de unidades, vagas, perfil dos usuários, taxa de ocupação, natureza da oferta e vinculação ao cofinanciamento federal.

3.2. Caso existam dados consolidados, apresentar as informações disponíveis para os anos de 2023, 2024, 2025 e 2026, discriminadas por unidade da Federação e município, especialmente quanto a vagas ofertadas, vagas ocupadas, lista de espera ou demanda reprimida.

3.3. Caso inexistam dados consolidados sobre vagas, ocupação ou demanda reprimida em serviços de acolhimento para pessoas idosas, informar as razões administrativas e técnicas para a ausência de consolidação nacional e se há plano para criação de base, painel ou relatório público sobre o tema.

4. Protocolos de prevenção à desassistência social em casos de fechamento de ILPIs

4.1. Informar se o MDS possui protocolo, orientação técnica ou fluxo nacional para atuação da rede socioassistencial em casos de fechamento,



interdição, cassação de licença, suspensão de funcionamento ou descontinuidade de ILPIs com pessoas idosas residentes.

4.2. Esclarecer se há orientação federal para que estados, Distrito Federal e municípios elaborem plano de transição ou realocação social dos idosos residentes em ILPIs afetadas, contemplando identificação dos usuários, avaliação socioassistencial, comunicação às famílias ou responsáveis, definição de unidade de destino e acompanhamento posterior.

4.3. Caso não exista protocolo nacional específico para prevenção de desassistência social em casos de fechamento de ILPIs, informar se o MDS avalia sua elaboração, indicando unidade responsável, cronograma, escopo previsto e órgãos a serem envolvidos.

5. Articulação federativa com estados e municípios

5.1. Descrever o fluxo de comunicação e apoio técnico do MDS a estados, Distrito Federal e municípios em situações de risco de desassistência social envolvendo pessoas idosas acolhidas em ILPIs, serviços de acolhimento institucional ou entidades similares.

5.2. Informar se há critérios para acionamento do MDS em casos de fechamento ou descontinuidade de instituições que abriguem pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, indicando responsáveis, prazos e providências esperadas.

5.3. Encaminhar normas, fluxogramas, notas técnicas, comunicações ou orientações federais que disciplinem a articulação entre MDS, secretarias estaduais e municipais de assistência social, conselhos de assistência social e demais órgãos de proteção social nesses casos.

6. Fiscalização, supervisão e qualidade da oferta socioassistencial

6.1. Informar quais mecanismos o MDS utiliza para monitorar a qualidade da oferta dos serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas cofinanciados com recursos federais, incluindo indicadores, visitas técnicas, prestação de contas, sistemas de informação e relatórios de acompanhamento.



6.2. Esclarecer se há critérios nacionais para avaliação de risco socioassistencial em unidades de acolhimento para pessoas idosas, considerando superlotação, insuficiência de equipe, ausência de plano individual de atendimento, denúncias, violação de direitos ou risco de descontinuidade.

6.3. Informar se o MDS recebeu, entre 2023 e 2026, comunicações, denúncias, recomendações ou alertas sobre risco de desassistência, fechamento de unidades, insuficiência de vagas ou interrupção de acolhimento de pessoas idosas, indicando quantitativos anuais, origem da comunicação e providências adotadas, preservados dados pessoais protegidos por sigilo legal.

7. Integração com saúde, direitos humanos e órgãos de controle

7.1. Informar se o MDS mantém articulação formal com o Ministério da Saúde, Anvisa, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Ministério Público, conselhos de direitos da pessoa idosa, conselhos de assistência social, Tribunais de Contas ou Controladoria-Geral da União para tratar da proteção social de idosos acolhidos em ILPIs ou serviços de acolhimento institucional.

7.2. Encaminhar atas, ofícios, planos de trabalho, acordos de cooperação, registros de reuniões, grupos técnicos ou documentos equivalentes produzidos entre 2023 e 2026 sobre acolhimento institucional de pessoas idosas, fechamento de ILPIs, risco de desassistência ou articulação entre assistência social, saúde e direitos humanos.

7.3. Informar se o MDS recebeu recomendações do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União, do Ministério Público Federal ou de órgãos estaduais/municipais de controle sobre serviços de acolhimento para pessoas idosas, indicando o estágio de implementação das providências adotadas.

8. Transparência ativa e dados públicos

8.1. Informar onde estão disponíveis, em transparência ativa, os dados públicos sobre serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas, incluindo unidades, vagas, cofinanciamento federal, critérios de elegibilidade, orientações técnicas e canais de denúncia.



8.2. Informar se o MDS disponibiliza painel público, base aberta ou relatório periódico sobre a rede de acolhimento para pessoas idosas no SUAS, com dados sobre cobertura, ocupação, repasses federais, monitoramento e indicadores de qualidade.

8.3. Caso inexista painel público ou base aberta sobre o tema, informar os motivos da ausência de publicação e se há plano de abertura de dados, com cronograma, unidade responsável e formato previsto.

9. Caso noticiado no Município de São Paulo

9.1. Informar se o MDS recebeu comunicação oficial sobre fechamento, cassação de alvará, interdição, suspensão de funcionamento ou risco de desassistência em ILPIs localizadas no bairro da Lapa, no Município de São Paulo, conforme noticiado pela imprensa em maio de 2026.

9.2. Em caso positivo, encaminhar cópia dos documentos recebidos e das providências adotadas, resguardados apenas dados pessoais protegidos por sigilo legal, e informar se houve articulação com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de São Paulo, com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social de São Paulo ou com órgãos de proteção da pessoa idosa.

9.3. Caso não tenha havido comunicação ou atuação federal, informar se, diante da repercussão do caso, o MDS pretende solicitar informações aos órgãos locais de assistência social para avaliar eventual risco de desassistência social dos idosos residentes, sem interferir na competência municipal de zoneamento, licenciamento urbano ou fiscalização sanitária.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens¹ publicadas pela imprensa em maio de 2026 noticiaram o fechamento e a cassação de alvarás de casas de repouso para idosos localizadas no bairro da Lapa, no Município de São Paulo. Segundo as matérias, a Prefeitura afirmou que as instituições descumpririam normas locais,

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2026/05/casas-de-idosos-foram-fechadas-por-descumprir-normas-diz-nunes.shtml>, acessada em 29 de maio de 2026.
<https://jornaldebrasil.com.br/noticias/politica-e-poder/casas-de-idosos-foram-fechadas-por-descumprir-normas-diz-nunes/>, acessada em 29 de maio de 2026.



enquanto representantes das entidades apontaram divergências de classificação no licenciamento e risco de descontinuidade das atividades.

Embora a decisão administrativa noticiada envolva competência municipal relativa a licenciamento e zoneamento, a eventual interrupção de funcionamento de instituições que abrigam pessoas idosas pode produzir impacto direto sobre a proteção social, a continuidade do acolhimento e a prevenção de desassistência de pessoas em situação de vulnerabilidade.

No âmbito federal, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome coordena políticas vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social — SUAS. O MDS informa que o Serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas é destinado a pessoas com 60 anos ou mais, independentes ou com algum grau de dependência, e deve ser adotado como medida excepcional quando esgotadas as possibilidades de autossustento e convívio familiar.

O MDS também descreve as unidades de acolhimento como serviços especializados que oferecem acolhimento e proteção a indivíduos e famílias temporariamente afastados de seu núcleo familiar ou comunitário e que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos. Esses serviços funcionam como moradia provisória até retorno à família, encaminhamento adequado ou alcance de autonomia.

Diante desse contexto, mostra-se necessário verificar se o MDS dispõe de instrumentos suficientes para orientar, coordenar, cofinanciar e monitorar a rede socioassistencial de acolhimento de pessoas idosas, especialmente em situações de fechamento, interdição, cassação de licença ou descontinuidade de ILPIs que possam gerar risco de desassistência social.

O presente requerimento não busca interferir em competências municipais de zoneamento, licenciamento urbano ou fiscalização sanitária. Seu objeto limita-se à atuação federal no âmbito do SUAS, ao cofinanciamento e monitoramento dos serviços de acolhimento para pessoas idosas, à existência de fluxos de comunicação entre entes federativos, à proteção social dos idosos residentes e à transparência dos dados e protocolos relacionados à rede de acolhimento.



As informações solicitadas permitirão ao Parlamento avaliar a robustez da governança federal da assistência social, a suficiência da rede de acolhimento institucional para pessoas idosas, a existência de protocolos de prevenção de desassistência e a adequação dos mecanismos de transparência, monitoramento e coordenação federativa aplicáveis ao tema.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Requerimento de Informação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada Federal **Adriana Ventura**

NOVO/SP

